



Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0806.01/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CRIAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM, COLABORAÇÃO, COMPARTILHAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS PARA ATENDER A ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAÇA - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. Onde verificou-se que tanto o preço médio do orçamento básico elaborado pela Administração, quanto o menor preço das propostas apresentadas encontram-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização da Sra. MARIA INGRED SILVA - Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei πº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, onde ficou estabelecido o seguinte:

- "Art. 1º Os valores estabelecidos nos <u>incisos I e II do caput do art.</u> 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais):
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e





Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Destarte, os valores limites atualizados para a realização das dispensas de licitação passaram a serem R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para *compras* e *serviços*, e o valor limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para *obras* e *serviços* de *engenharia*.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se tendo em vista os efeitos da Pandemia de COVID-19, fazendo-se necessário o uso de novas metodologias de ensino, sendo de fundamental importância o uso de plataformas de aprendizagem para que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem até que a situação endêmica volte ao normal com a retomada das aulas presenciais. Diante desta necessidade a administração propôs a presente contratação objetivando a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CRIAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM, COLABORAÇÃO, COMPARTILHAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS PARA ATENDER A ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EJA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAÇA - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a execução dos serviços, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do presente objeto, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nºº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **AMADO MAKER EDITORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.205.501/0001-51, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Graça/CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com o prestador de serviços acima citado, que cotou o menor preço no valor de *R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)*. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRAÇA-CE, 08 de Junho de 2020.

MAILSON ALMEIDA GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO